



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO		UF: SE
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ART. 1º DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT, COM SEDE NA CIDADE DE ARACAJU, CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A INCLUSÃO DE NOVOS "CAMPI".		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23001.000011/96-73, 23000.008395/96-82, 23001.000776/90-45 e 23000.009144/98-50		
PARECER Nº: CES 069/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 28/01/99

I - RELATÓRIO

A Universidade Tiradentes – UNIT, por seu Magnífico Reitor, mediante Ofício nº 011/96, de 11/01/96, protocolado no CNE/MEC, solicitou a aprovação da alteração de seu Estatuto, para incluir em seu art. 1º a implantação dos "campi" em Estância, Lagarto, Propriá e Itabaiana.

No mesmo ano, a Instituição se dirigiu ao Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto pelos Ofícios nº 342/96 e 392/96-GR, respectivamente, formulando o pedido da aprovação da alteração estatutária já aventada e comunicando a criação dos cursos em cada um dos referidos "campi".

A Universidade, pelo Ofício nº 0498/96, de 23/10/96, reiterou o pleito formulado em 28/06/96, informando que o pedido se deu em razão de a "Comissão de Acompanhamento e Relator terem omitido no Parecer final", quando da aprovação da Carta-consulta/Projeto e do reconhecimento da Universidade, as unidades descentralizadas, nos "campi" referidos no art. 1º do Estatuto, submetido à aprovação.

Finalmente, pelo Ofício nº 201/98-GR, de 12/06/98, a Universidade se dirige ao Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto solicitando de sua Excelência "que se digne de aprovar a alteração do art. 1º do Estatuto da UNIT", propondo-o nos seguintes termos:

"Art. 1º - A Universidade Tiradentes – UNIT reconhecida pela Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 164 em 26 de agosto de 1994, com sede na cidade de Aracaju e unidades nas cidades de Estância, Lagarto, Propriá e Itabaiana, no Estado de Sergipe, todos no mesmo Distrito Geo-Educacional, é regida:

"I – pela legislação pertinente em vigor;

"II – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber;

"III – por este Estatuto;

*“IV – pelo seu Regimento Geral;
“V – por atos normativos internos.*

“Parágrafo Único. A UNIT é mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., também identificada pela sigla ASA, sociedade de fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aracaju/SE, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma cidade (10º Ofício), sob nº 2232, Livro A-15, fls. 42 a 45, em 9 de dezembro de 1971”.

II – DO MÉRITO

A análise dos autos revela que não ocorreu, no Parecer da Comissão de Acompanhamento para criação da Universidade e no Parecer Final do Relator do Processo de Reconhecimento, a omissão dos “campi” apontada pela Instituição, como se vê, também, na alínea “a” da Informação nº 028/98-DEPES/SESu/MEC, “litteris”:

“a) não se vislumbra a ocorrência de omissão no Parecer nº 735-CFE, seja voluntária ou involuntária, relativamente a previsão de criação de campi fora de sede;

Contudo, a Universidade Tiradentes – UNIT requereu a aprovação da alteração do art. 1º de seu Estatuto para a criação das novas unidades ou “campi”, inclusive com a indicação dos respectivos cursos de graduação, antes de 14/04/97, por isto que ao pleito se aplica a Portaria Ministerial nº 838/93, a que alude a alínea “b” da citada Informação, no seguinte teor:

“b) tratando-se de pretensão à implantação de campi fora de sede formalizada antes de 14/04/97, é situação de fato que se rege pela Portaria Ministerial nº 838/93”.

Realmente, a Instituição está abrigada pela Portaria Ministerial nº 838/93, uma vez que se trata de situação disposta no caput do art. 20 do Decreto nº 2.306/97, “verbis”:

“Art. 20. Os processos de autorização de novos cursos de graduação e respectivas habilitações, bem como os de credenciamento de universidades protocolados no Ministério da Educação e do Desporto até 14 de abril de 1997, terão sua análise concluída nos termos das normas e legislação vigentes até aquela data”.

Em verdade, a Instituição, ao formular o pedido inicial constante do processo ora relatado, já era Universidade reconhecida, comprovou a necessidade social da oferta e possuía, desde dezembro de 1994, por ato de seus Conselhos Superiores, a autorização para incluir no art. 1º do seu Estatuto as novas Unidades Descentralizadas, sob a denominação de “campus”, nos termos da Resolução nº 06/94-CONSAD e do Parecer nº 024/94, de 15/12/94, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, tudo de acordo com a Portaria nº 838/93.

III – VOTO

Com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “f”, da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e face ao disposto no art. 20 do Decreto nº 2.306/97, voto pela

PROCESSO Nº: 23001.000011/96-73, 23000.008395/96-82, 23001.000776/90-45 e 2000.009144/98-50


aprovação da alteração do caput do art. 1º do Estatuto da Universidade Tiradentes – UNIT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Universidade Tiradentes – UNIT reconhecida pela Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 164 em 26 de agosto de 1994, com sede na cidade de Aracaju, com os “campi” I e II em Aracaju, III em Estância, IV em Itabaiana, V em Lagarto e VI em Propriá, no Estado de Sergipe, é regida:”

- “I – pela legislação pertinente em vigor;
- “II – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que couber;
- “III – por este Estatuto;
- “IV – pelo seu Regimento Geral;
- “V – por atos normativos internos.

“Parágrafo Único. A UNIT é mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., também identificada pela sigla ASA, sociedade de fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aracaju/SE, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da mesma cidade (10º Offício), sob nº 2232, Livro A-15, fls. 42 a 45, em 9 de dezembro de 1971”.


Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1999.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INFORMAÇÃO Nº 336/97.

INTERESSADA: Universidade Tiradentes

ASSUNTO: Criação de "campi" mediante alteração estatutária

Processos nºs 23001.000011/96 e 23000.008395/96-82

23001.000776/90-45
23000.009144/98-50

Senhor Diretor,

O Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça, Reitor da Universidade Tiradentes, pelo Ofício nº 324/96, de 20 de maio de 1996, encaminha ao Senhor Ministro memorial justificando a alteração de artigo do Estatuto e do Regimento daquela Universidade.

A alteração proposta tem por objetivo a criação dos "campi" de Estância, Itabaiana, Lagarto e Propriá.

O assunto já mereceu o exame da Coordenadora Geral de Análise Técnica deste Departamento, consubstanciado no Ofício de 09 de outubro de 1996, no qual sustentou que "nos termos da Portaria Ministerial nº 838, de 31 de maio de 1993, alterada pela Portaria Ministerial nº 1.054, de 8 de julho de 1994, os cursos de universidades instalados fora de sede, por tratarem de exceções, dependem de autorização do Conselho Nacional de Educação, e é necessário que sejam fundamentados em projetos apresentados pela universidade, devidamente instruídos. Os projetos deverão conter informações referentes a infra-estrutura física, recursos humanos e materiais adequados ao funcionamento do curso, de conformidade com as características próprias da área."

Pelo mencionado Ofício foi solicitado àquela Universidade o esclarecimento das seguintes questões:

- que cursos estão previstos para o próximo ano;
- quando poderá ser feita a verificação *in loco*;
- se os cursos têm natureza permanente ou emergencial;
- informações dos municípios, que justifiquem a instalação."

75

Assim, não tendo sido cumprida a diligência na época oportuna, e caso a Universidade Tiradentes ainda tenha interesse de criar cursos fora de sua sede, deverá buscar a autorização com observância do que dispõem o Decreto nº 2.207, de 15 de abril de 1997, e Portaria Ministerial nº 638, de 13 de maio de 1997.

Brasília, 09 de junho de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

*De acordo.
Ao Sr. Secretário.
Em 13.06.97.*

Ernani Lima Pinho

Ernani Lima Pinho
Diretor
DOES/SESu/MEC

Abílio Afonso Baeta Neves

Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário da Educação Superior
SESu/MEC